

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

Às 10:00 horas do dia **17 DE MAIO DE 2024**, em sessão aberta ao público, reuniram-se os presentes conforme lista assinada, na sala de reuniões na sede da **FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia**, para dar andamento à referida seleção pública, por meio do tipo “**menor preço por lote**”, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL**, conforme especificado no referido edital da seleção pública, com a finalidade de analisar e julgar a documentação e as propostas comerciais da(s) empresa(s) participante(s). A presente seleção ocorre conforme disposições contidas no decreto 8.241/2014, e demais disposições aplicáveis, no edital e em seus anexos.*****

Registre-se que, conforme art. 9º do decreto 8.241/2014, foi realizada a publicação no site FEST e, ainda, convidadas empresas diretamente via e-mail conforme orienta este mesmo artigo.

No entanto, apesar do convite direto pelo e-mail para 16 (dezesseis) empresas e da publicação no site FEST, somente 2 (duas) empresas interessadas apresentaram propostas e entregaram os envelopes no prazo conforme determinado pelo edital em seu **item 2.6**.

As empresas que apresentaram os envelopes no prazo determinado em edital foram:

- **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 51.117.045/0001-81**
- **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.985.004/0001-76**

Considerando que aguardou-se 10 (dez) minutos após o horário previsto para a abertura da sessão pública, e como apenas os representantes das duas empresas participantes encontravam-se presentes, decidiu-se dar continuidade a presente reunião de avaliação e julgamento.

Considerando a publicação no site da FEST e o convite direto às empresas, fica comprovada a boa fé desta seleção pública. Assim, decidiu-se dar continuidade a presente seleção, cumprindo o cronograma de planejamento de atividades, do edital e de seus anexos.

Iniciada a reunião, o representante da FEST, sr. Rogério F. Oliveira, agradeceu a presença de todos e fez breve explicação sobre o método de realização da seleção pública conforme determina o decreto 8.241/2014. Após apresentação dos presentes e não restando dúvidas nestes, passou-se a verificação da documentação de habilitação.

Iniciada a conferência dos documentos, mostrou-se o envelope 001/HABILITAÇÃO do participante **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA**, devidamente lacrado. Conforme determina o edital, os presentes rubricaram no feixo do envelope 001/HABILITAÇÃO, e em seguida houve a abertura do mesmo, onde foi constatado, após minuciosa verificação da documentação de habilitação jurídica e fiscal, que a referida documentação encontrava-se conforme abaixo, nesta ordem:

1. CNH do sócio Maxwell Lage, nº 02990701754, VAL. 20/08/2028.
2. Contrato Social registrado na JECEES sob protocolo 230957226.
3. Declaração de Idoneidade emitida em 16/05/2024.
4. Declaração de Aceitação das condições desta seleção pública emitida em 15/05/2024.
5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Data de abertura 20/06/2023.
6. Certificado Regularidade do FGTS nº 2024050806476115881643, VAL 06/06/2024.
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº 8B48.8CBB.98D9.7D7F, VAL. 12/11/2024.
8. CND Débitos Tributários Fazenda ES nº 20240000618886, VAL. 14/08/2024.
9. CND Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, VAL. 16/06/2024.
10. CND Débitos Trabalhistas nº 34098074/2024 VAL. 12/11/2024.
11. CND Falência e Concordata nº 2023246811, emitida em 16/05/2024.
12. Atestado de Capacidade Técnica emitido por MULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 10.373.927/0001-20.

Os presentes, em acordo com as constatações mencionadas acima, ainda rubricaram todos os respectivos documentos apresentados pela empresa.

Foi aberta oportunidade para manifestação dos presentes, sendo que todos abstiveram-se de qualquer registro ou comentário.

Em seguida mostrou-se o envelope 001/HABILITAÇÃO do participante **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** devidamente lacrado. Conforme determina o edital, os presentes rubricaram no feixo do envelope 001/HABILITAÇÃO, e em seguida houve a abertura do mesmo, onde foi constatado, após minuciosa verificação da documentação de habilitação jurídica e fiscal, que a referida documentação encontrava-se conforme abaixo, nesta ordem:

1. CNH do procurador Cristiano Renault Monteiro, nº 03545981270, VAL. 04/05/2033.
2. Procuração autenticada em cartório em 14/05/2024.
3. Alteração Contratual registrado na JECEES sob protocolo 231273215 em 24/07/2023.
4. Declaração de Idoneidade emitida em 17/05/2024.
5. Declaração de Aceitação das condições desta seleção pública emitida em 17/05/2024.
6. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Data de abertura 29/12/1995.
7. Certificado Regularidade do FGTS nº 20240501073528197701, VAL 30/05/2024.
8. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº DE65.5AE3.2AF.7230, VAL. 10/11/2024.
9. CND Débitos Tributários Fazenda ES nº 2024000060702, VAL. 12/08/2024.
10. CND Prefeitura Municipal de Vitória/ES, VAL. 13/07/2024.
11. CND Débitos Trabalhistas nº 33473395/2024 VAL. 10/11/2024.
12. CND Falência e Concordata nº 2023243726, emitida em 15/05/2024.

13. Atestado de Capacidade Técnica emitido por CARLOS ALBERTO CALVI.

Os presentes, em acordo com as constatações mencionadas acima, ainda rubricaram todos os respectivos documentos apresentados pela empresa.

Novamente foi aberta oportunidade para manifestação dos presentes, sendo que todos abstiveram-se de qualquer registro ou comentário.

Após etapa de verificação da documentação de habilitação, foram consideradas habilitadas as empresas **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA** e **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Após etapa de verificação da documentação de habilitação, foi apresentado, rubricado no feixo pelos presentes e posteriormente aberto, o envelope 002/PROPOSTA das empresas habilitadas, onde constatou-se o seguinte:

- A empresa **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA** apresentou os seguintes preços unitários para os lotes em disputa:
 - **LOTE 01 – R\$ 278.700,00** (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS): VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 MITSUBISHI, MODELO L200 TRITON SPORT HPE 2024/2025, COR BRANCA (DETALHES NA PROPOSTA).
 - **LOTE 02 – R\$ 159.500,00** (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS): VEÍCULO DE PASSEIO CAO A CHERY, MODELO TIGGO 5X PRO HYBRID, 2024/2025, COR BRANCA (DETALHES NA PROPOSTA).
- A empresa **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou os seguintes valores para o lote em disputa:
 - **LOTE 04 – R\$ 290.000,00** (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS): TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 2024/2024, MODELO TL 5.80-12X12 (DETALHES NA PROPOSTA).

Os presentes, em acordo com as constatações mencionadas acima, ainda rubricaram todas as respectivas propostas apresentadas pela empresa.

Novamente foi aberta oportunidade para manifestação dos presentes, sendo que todos se abstiveram de qualquer registro ou comentário.

Ao analisar as especificações na ficha técnica do veículo apresentado pela **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA** para o **LOTE 02**, identificou-se que o porta malas deste é de apenas 330 litros, o que contraria o edital que solicitou que tal veículo tivesse no mínimo 370 litros.

Assim, conforme verificado na documentação apresentada e, ainda, terem atendido a todos os requisitos de habilitação e analisada a proposta de preços das empresas habilitadas, foram declaradas vencedoras as empresas **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA** para o **LOTE 01**, e **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o **LOTE 04**, inclusive, por terem atendido ao quesito de valor máximo unitário admitido, conforme foi estabelecido no item 3.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do respectivo edital. *****

Conforme orienta o Art. 16, § 2º do decreto 8.241/2014, informa-se que não foi possível uma negociação nos valores apresentados pela empresa **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA**, haja vista que estes já se encontravam abaixo do valor máximo unitário estipulado para a contratação.

No entanto, a empresa **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, após negociação, ofereceu desconto, reduzindo o valor do **LOTE 04** para **R\$288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), cuja proposta será atualizada e anexada no processo.

Após apuração do resultado e verificação da autenticidade da documentação apresentada, o objeto desta seleção pública foi dado posse às empresas **MULT SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS E EMPRESARIAIS LTDA** para o **LOTE 01**, e **PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o **LOTE 04**, ficando as mesmas desde já convocadas a tomarem ciência e providenciarem o que for necessário ao fornecimento dos serviços constantes do edital da referida seleção pública.

Será solicitado a assinatura dos responsáveis no contrato e emitida a autorização de fornecimento / ordem de serviço, conforme termos do edital.

Como para o **LOTE 03** não houveram interessados e o para o **LOTE 02** a proposta apresentada não atendeu as especificações mínimas, os mesmos serão adquiridos por compra direta conforme termos do Decreto 8.241/2014, a saber:

“Decreto 8.241/2014

Art. 9º...

§ 3º Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido nos termos do Capítulo I deste Decreto.”

Nada mais havendo a tratar, a presente ata fica encerrada e será arquivada junto ao processo de seleção pública para consultas futuras ou algo mais em que for necessária.